AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que devem ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

FULANO DE TAL - nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e CEP xx.xxx-xxx, telefones xxxx-xxxx e xxxx-xxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxx - e FULANO DE TAL - nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, filho de Pai de Tal Mãe de Tal. residente domiciliada е е xxxx-xxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxx - vêm, por intermédio da **Defensoria Pública do Distrito Federal** (LC nº 80/94, arts. 4°, inc. IV), na forma dos arts. 731 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação

DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6° , inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

4. DOS FATOS E DO DIREITO

A Lei nº 9.278/96 reconhece como entidade familiar, por força de mandamento constitucional (art. 226, § 3º), "a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família".

O art. 19, inc. I, do CPC, por sua vez, reconhece o direito à obtenção de sentença exclusivamente para fins de declaração da existência, inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado **pelos documentos anexos e pela oitiva das testemunhas arroladas**, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

- 1. Preliminarmente:
 - a) seja concedida a gratuidade de justiça;
 - b) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- 2. ao final, seja declarada, por sentença, a convivência em união estável entre as partes autoras desde xx/xx/xxxx.

Valor da causa: **R\$ 100,00**.

Gama-DF, 14 de July de 2023.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Xxxx Xxxxx

Defensor Público

ROL DE TESTEMUNHAS: